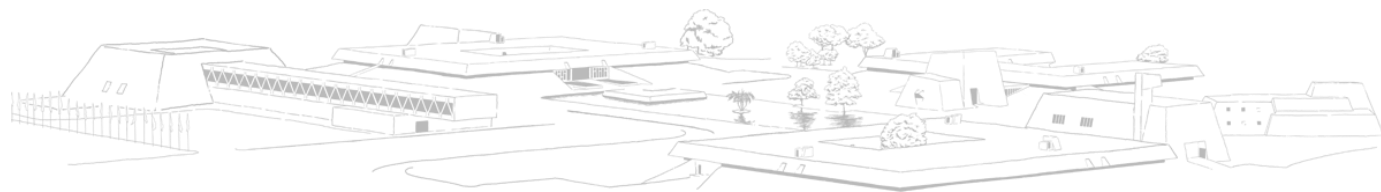


Art. 1º. Os arts (...)12 da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação :



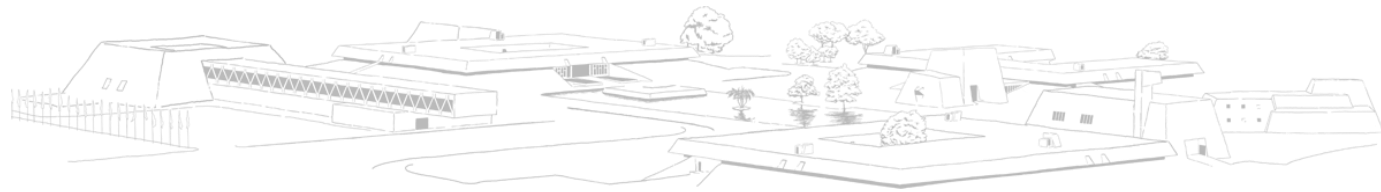
“Art. 12. Aos **órgãos metrológicos** dos governos estaduais e municipais, subordinados jurídica, orçamentária, financeira, contábil e tecnicamente ao Inmetro no exercício das atividades delegadas, credenciados conforme previsão do art. 5º desta Lei, **competete**:



I - **subsidiar o Inmetro com informações** acerca dos programas de trabalho, arrecadação e aplicação referentes à execução dos recursos do FUNMETRO, inclusive para o custeio de seu pessoal permanente, assim como os investimentos, o custeio e a manutenção dos serviços metrológicos e de qualidade e segurança de produtos no âmbito da sua unidade federativa;

II - **executar** as atividades de metrologia legal e de qualidade e segurança de produtos compulsória regulamentadas pelo Inmetro, em sua unidade federativa, na condição de órgão credenciado;

III - **exercer poder de polícia administrativa, em nome do Inmetro**, na área de metrologia legal e de qualidade e segurança de produtos, em sua unidade federativa;



IV - **realizar, conforme procedimentos determinados pelo Inmetro,** a verificação inicial e a verificação subsequente de instrumentos de medição regulamentados, as atividades de supervisão e perícia metrológicas, bem como registrar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;

V - **fiscalizar** quanto à presença e à adequação do Selo de Identificação da Conformidade e ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos dispositivos legais definidos pelo Inmetro pertinentes a produtos, processos e serviços, bem como produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados de sua composição e modos de conservação, de acordo com os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo Inmetro;

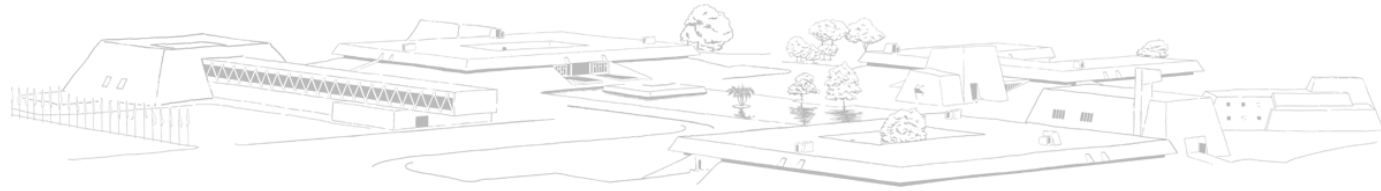
VI - **coletar amostras, interditar e apreender produtos,** consoante os Programas de Análise de Produtos e Avaliação da Conformidade definidos pelo Inmetro;



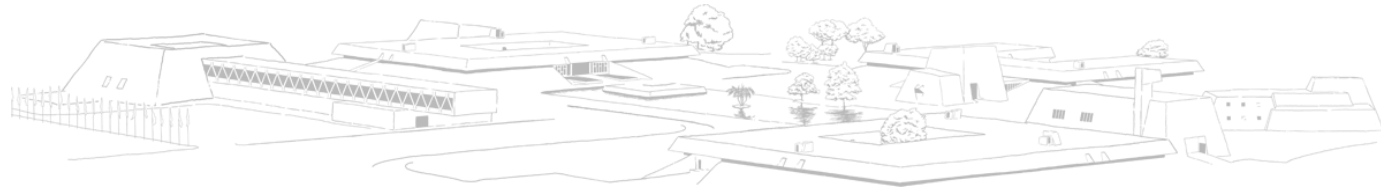
VII - **realizar ensaios** em amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para dar suporte à fiscalização, participando nas redes locais de consumo seguro e saúde e nos eventos correlatos promovidos em sua região;

VIII - **verificar cargas em áreas alfandegadas**, de acordo com determinação do Inmetro, bem como conduzir etapas do procedimento de investigação de acidentes de consumo provocados por produtos regulamentados;

IX - **prestar contas dos recursos arrecadados**, inclusive disponibilizando-as no Portal de Serviços do Inmetro nos Estados (PSIE) com a extração de informações do SGI, ficando assegurado ao Inmetro, em sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

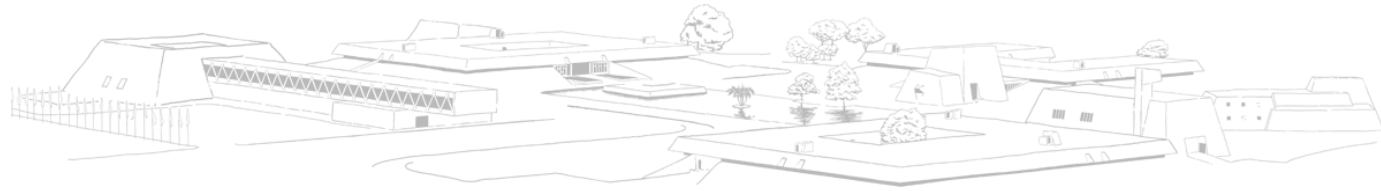


Parágrafo único. **O Inmetro poderá de imediato, a qualquer momento, revogar o credenciamento do órgão delegado** quando verificar negligência, desídia ou disfunções na execução dos programas de trabalho, arrecadação e aplicação para as atividades delegadas, quando identificado dano ao erário, ou qualquer incidência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.”(NR)



***Apenas os concursados irão para a nova carreira***

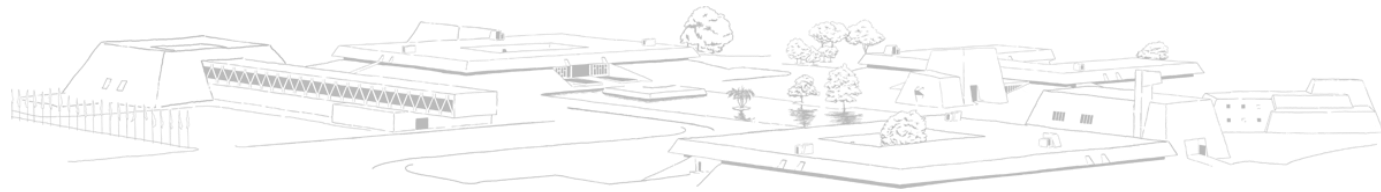
**FAKE!!!**



***A transformação das carreiras se aplica a TODOS, mesmo aposentados e pensionistas***

**VERDADE!!!**



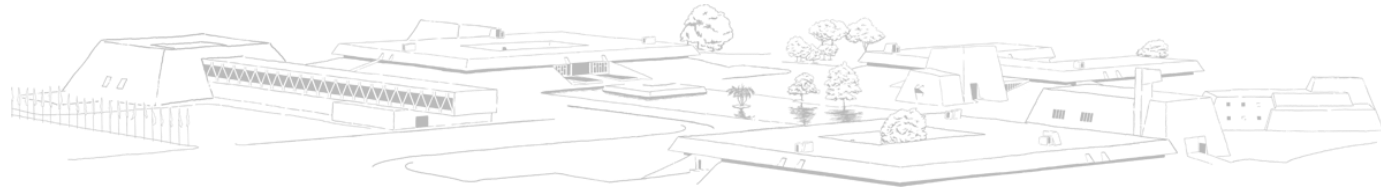


## ***Consta na MP***

Art. 8º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

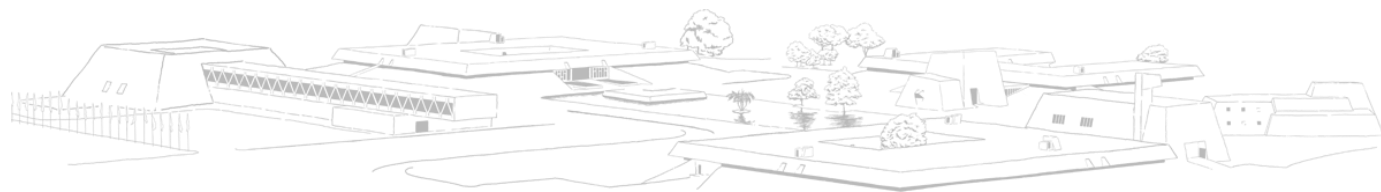
“Art. 15-E. Os atuais ocupantes dos cargos regidos pelos incisos I a V, da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, do plano de cargos e carreiras do INMETRO, estruturado pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, serão enquadrados, a partir de 1º de janeiro de 2019, na carreira e nos cargos referidos nos incisos XXI e XXII do art. 1º desta Lei, de acordo com as tabelas de correlação constantes no Anexo VIII desta Lei

§ 2º O disposto no caput, **aplica-se aos servidores ativos e aos beneficiários de aposentadoria e de pensão.**



***Viramos Agência Reguladora e vamos receber por subsídio já  
no mês que vem!***

***FAKE!!!***

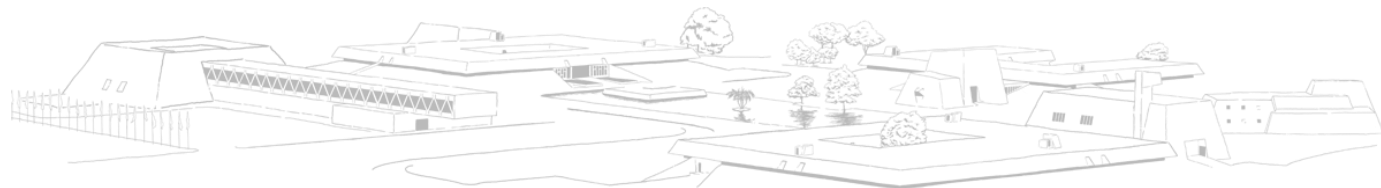


## ***Consta na MP***

Art. 8º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-E. (...)

§ 1º As tabelas de remuneração da carreira e cargos referidos nos incisos XXI e XXII do art. 1º desta Lei, serão implementadas, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019**, conforme os valores constantes das tabelas de subsídios a que se refere a alínea “a” do Anexo XXVIII e a alínea “a” do Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016.



***Os servidores da Dimci irão fazer fiscalização nas áreas  
alforçegadas***

**FAKE!!!**



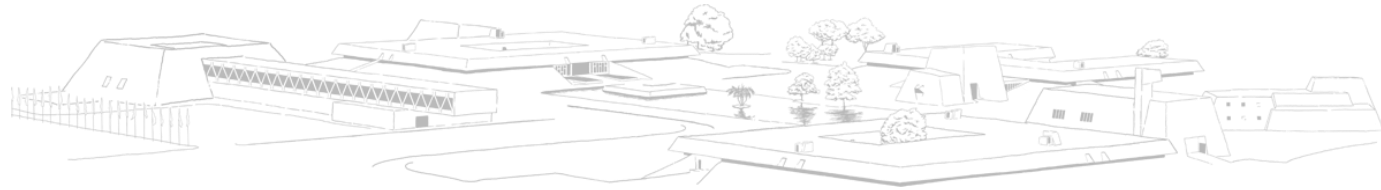
## ***Consta na MP***

Art. 3º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para:

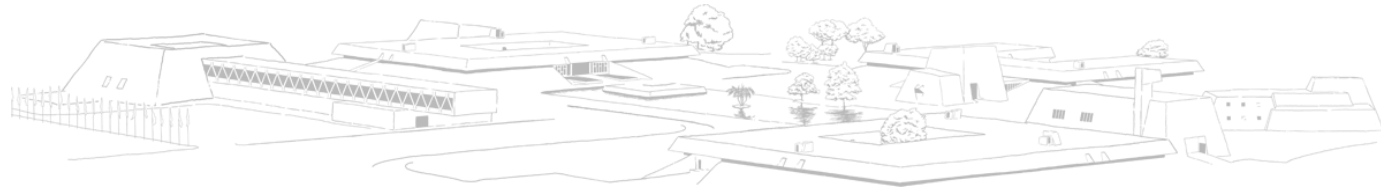
(...)

**XIX – manter os padrões de medição nacionais e assegurar a rastreabilidade metrológica no País, disseminando as unidades de medida em território nacional.**



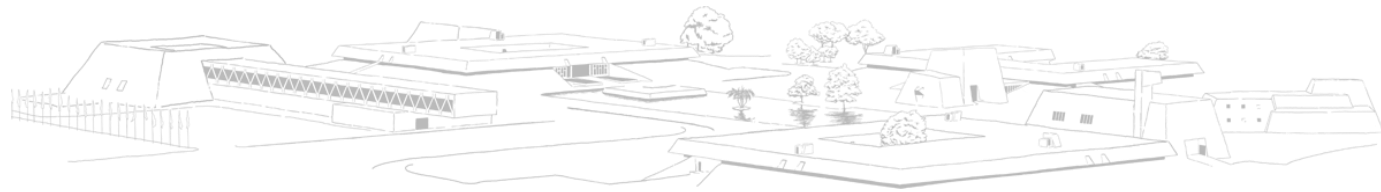
***As atividades de P&D serão preservadas***

**VERDADE!!!**



***O programa de bolsas será extinto***

**FAKE!!!**

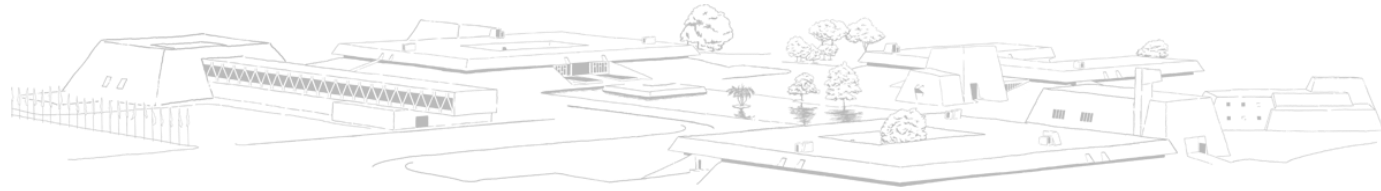


## ***Consta na MP***

Art. 2º A Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

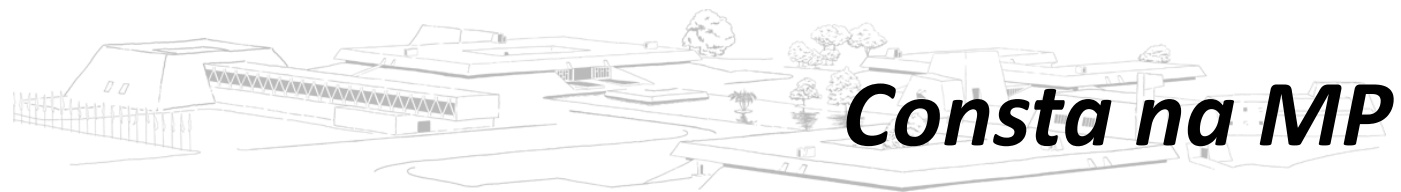
“Art. 4º-A. O INMETRO terá por finalidade institucional atuar como **agente regulador de comércio de bens e serviços no Brasil, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, controle, fiscalização, superação de barreiras técnicas,** fomento, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia, nas áreas de metrologia, qualidade, **acreditação e segurança de produtos.**”





***A estrutura dos Cargos já está toda definida na MP. Os servidores, chefes e diretores não foram consultados***

**FAKE!!!**



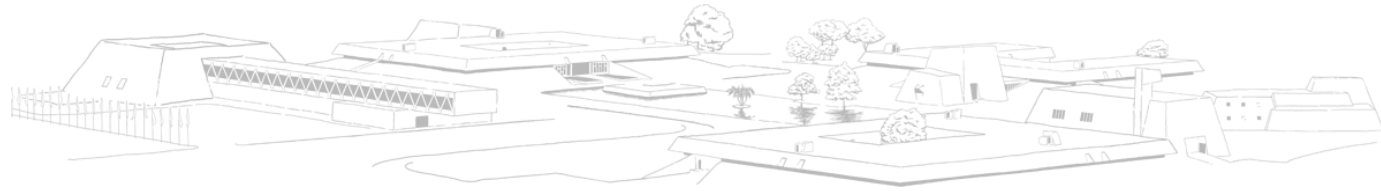
Art. 2º A Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-B. O INMETRO será dirigido, em regime de colegiado, por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente e quatro Diretores.

§ 1º. O INMETRO terá em sua estrutura uma Procuradoria, uma Corregedoria, uma Ouvidoria, uma Auditoria, além de unidades especializadas incumbidas de diferentes funções.

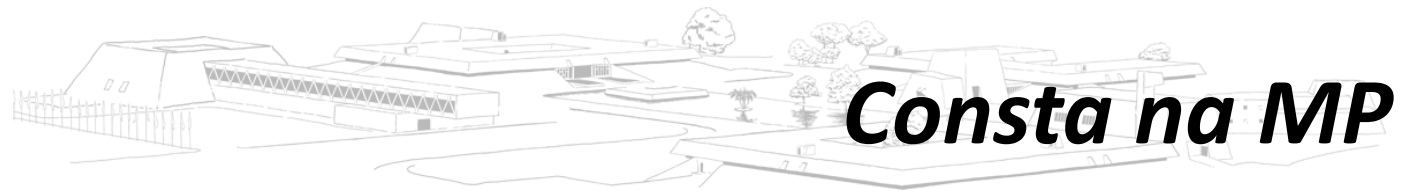
“Art. 4º-C. Compete à Diretoria Colegiada:

VIII - **elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno**, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva do INMETRO;

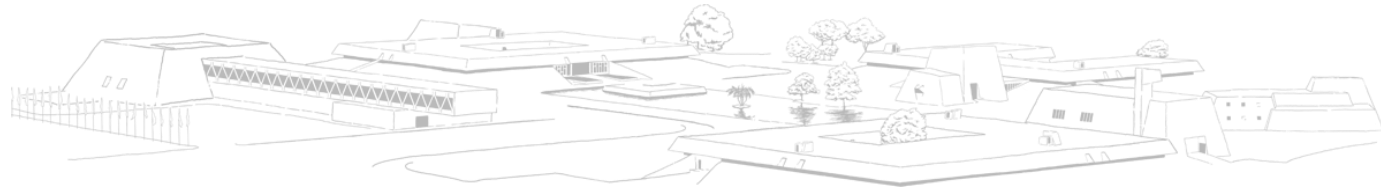


***Os salários não baixar!!***

**FAKE!!!**

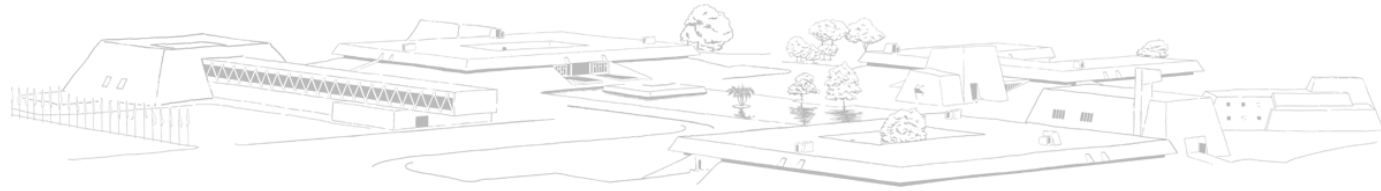


“Art. 18 **Na hipótese de redução de remuneração**, de provento ou de pensão em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei aos servidores integrantes das carreiras de que tratam os incisos I a XXV do caput do art. 12, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que **será gradativamente absorvida** por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou de vantagem de qualquer natureza ou da implantação dos valores constantes dos Anexos XXVIII e XXIX desta Lei.” (NR)



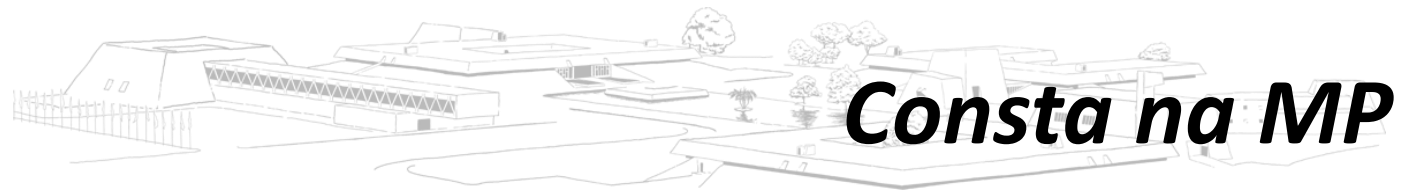
***Não há regras de transição. Não se sabe como ficarão os cargos na nova agência***

**FAKE!!!**

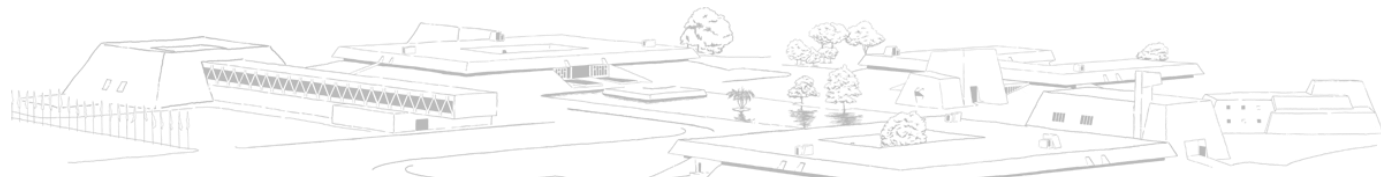


***Os analistas receberão menos que os pesquisadores, como nas agências.***

**FAKE!!!**

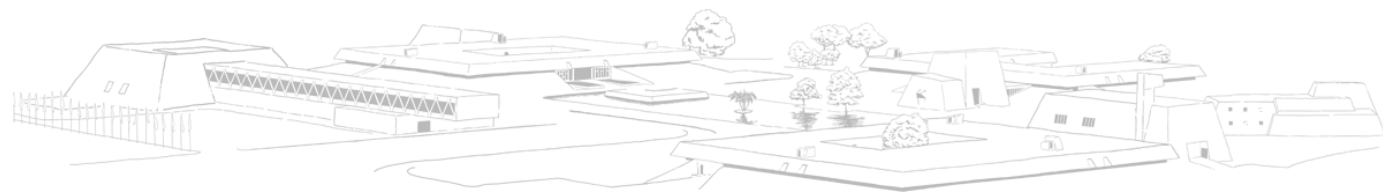


Art. 7º. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, na forma do Anexo III desta Medida Provisória



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	III	ESPECIAL	Especialista em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos
		II	II		
		I	I		
	B	VI	V	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	V	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

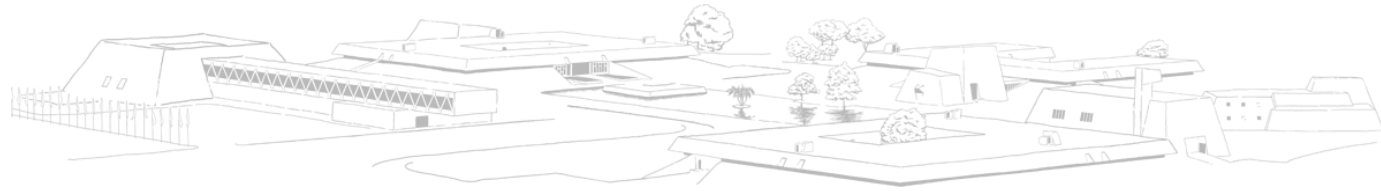




SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
<b>Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior</b>	Especialista Sênior	I	III	ESPECIAL	Especialista em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos

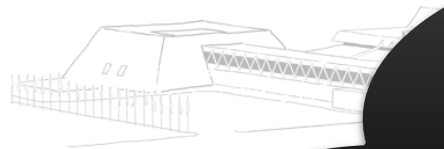


SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
<b>Técnico em Metrologia e Qualidade</b>	A	III	III	ESPECIAL	Técnico em Regulação em Metrologia, Qualidade e Segurança de Produtos
		II	II		
		I	I		
	B	VI	V	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	C	VI	V	A	
		V	V		
		IV	IV		
III		III			
II		II			
I		I			
<b>Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade</b>					



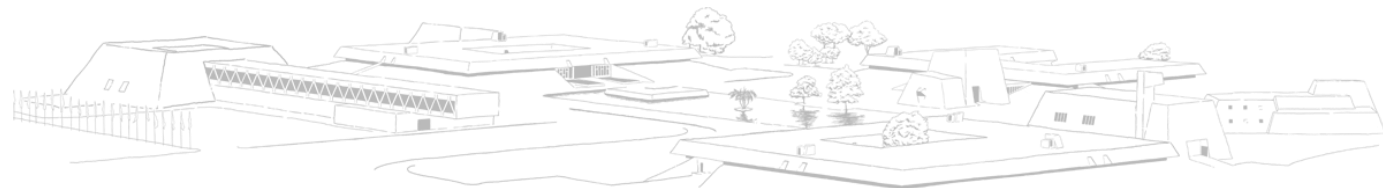
***O pedido do PT e do PSD inutiliza o pleito do INMETRO***

**FAKE!!!**



Não é estranho que as pessoas que não participaram em nada no processo, sempre torceram contra, não foram à maioria das reuniões, não foram a Brasília, não negociaram com a classe política, o governo ou o meio empresarial e não participaram da edição dos documentos, tenham informações mais detalhadas que o pessoal que está diretamente envolvido?



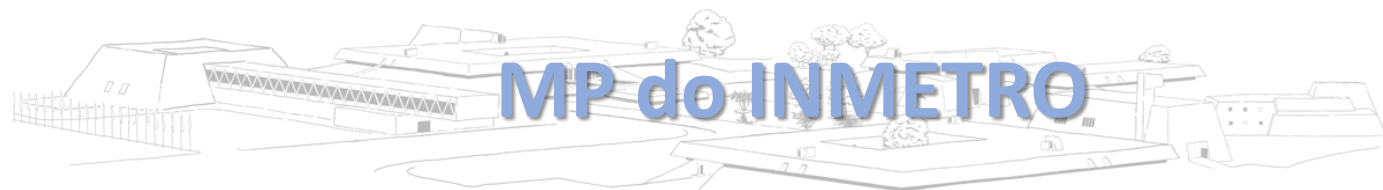


## Fóruns e a Autarquia Especial



# Estrutura Organizacional das Unidades Principais da Agência INMETRO





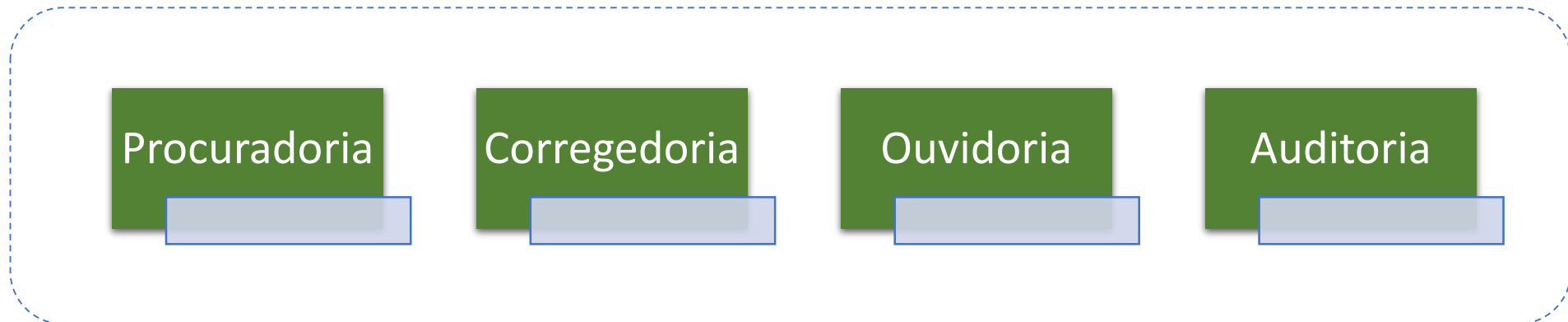
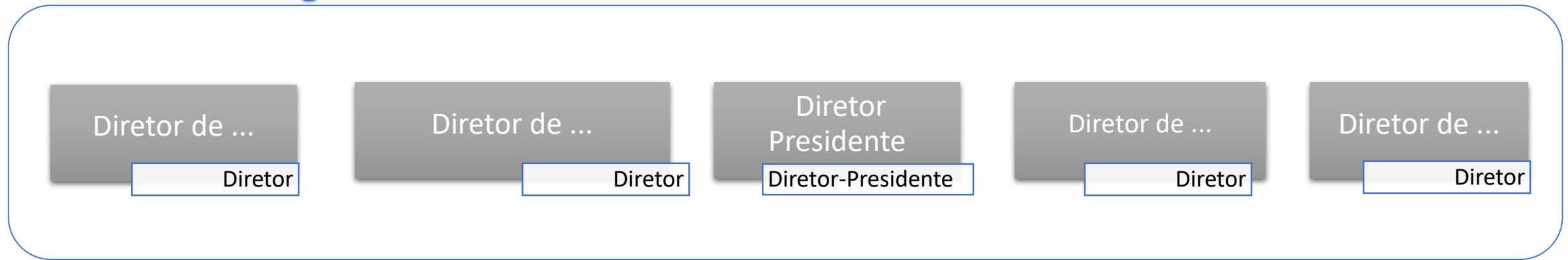
Várias diretorias do Inmetro estão se organizando para apresentar sugestões sobre o modelo de estrutura mais adequado para o instituto, sob a perspectiva dos servidores, através dos **Fóruns** e dos **Encontros** promovidos pelo ASMETRO-SN



# Estrutura definida na MP do INMETRO



## Diretoria Colegiada







Várias diretorias do Inmetro estão se organizando para apresentar sugestões sobre o modelo de estrutura mais adequado para o instituto, sob a perspectiva dos servidores, através dos **Fóruns** e dos **Encontros** promovidos pelo ASMETRO-SN

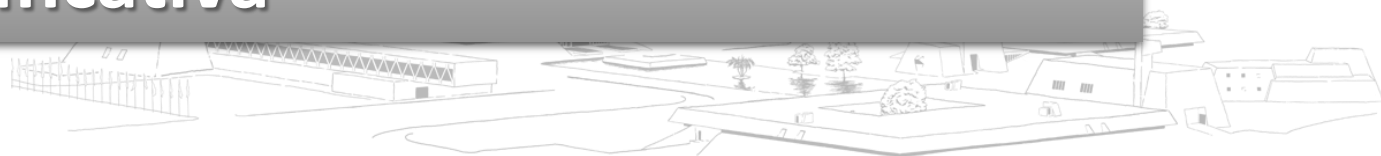




O objetivo é que os servidores possam dar sua contribuição opinando sobre o melhor modelo de estrutura da Autarquia Especial, sob sua perspectiva



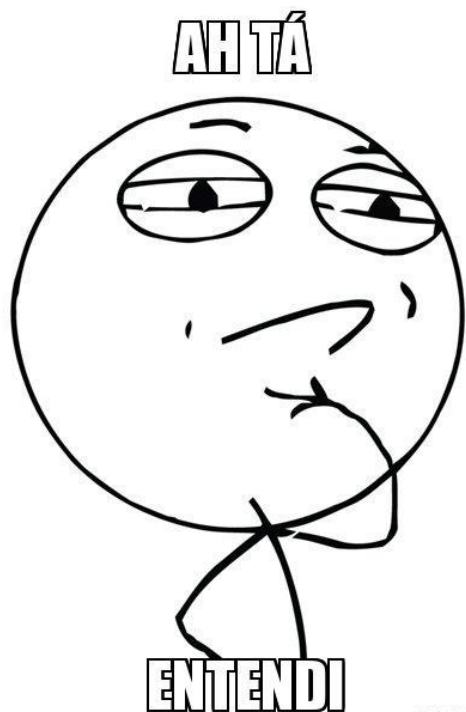
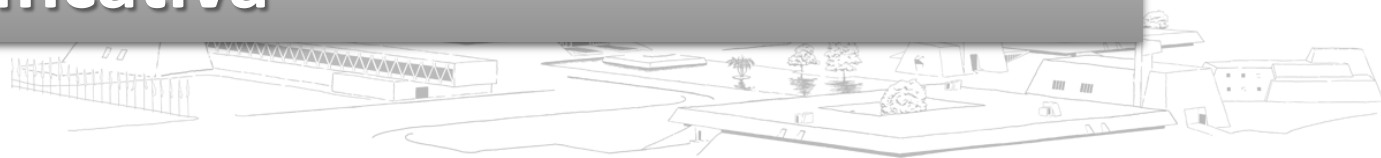
# Justificativa



Os modelos apresentados são **ESBOÇOS**,  
um ponto de partida para discussões  
entre os servidores do Inmetro

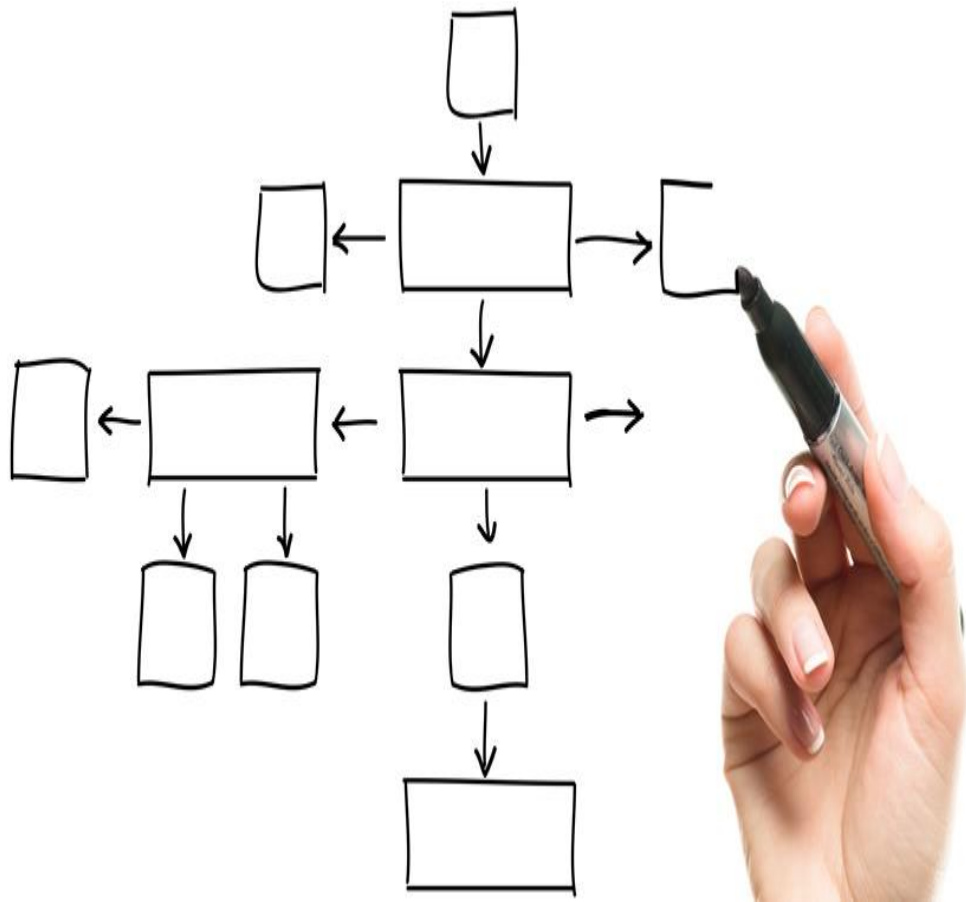


# Justificativa



A estrutura das unidades apenas espelha o que **já está na MP encaminhada ao MDIC**, organizada de acordo com as peculiaridades das atividades da Autarquia Especial (INMETRO)

# SURGO



Como seria uma boa estrutura da SURGO no modelo Agência Reguladora, do ponto de vista dos servidores ?



No dia **03 de outubro de 2017**, a Diretoria do ASMETRO-SN, esteve com os servidores da Superintendência de Goiás (SURGO) debatendo o projeto de transformação do Inmetro em autarquia especial (agência reguladora) e seus desdobramentos.



Foi apresentado os eixos que nortearam o projeto observando a situação do Inmetro, os benefícios advindos da transformação e os principais atores envolvidos,

EIXO 1: ARCABOUÇO LEGAL

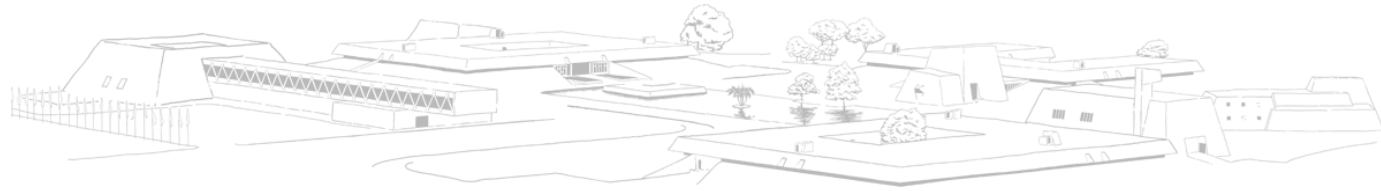
EIXO 2: GESTÃO ORGANIZACIONAL

EIXO 3: AMPLIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

EIXO 4: SUSTENTABILIDADE

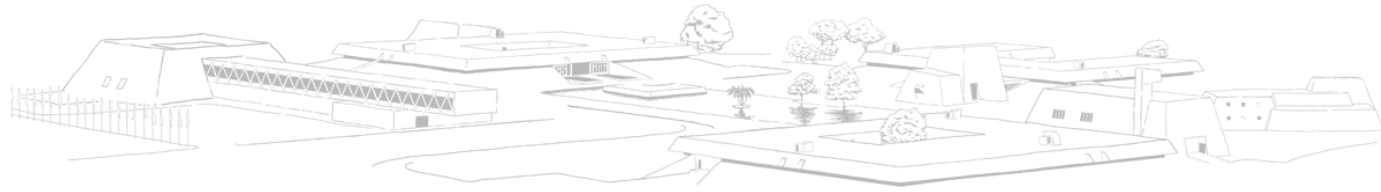
EIXO 5: PESSOAL

EIXO 6: RBMLQ-I



O encontro se encerrou com a proposta de formalizar o Fórum da SURGO com objetivo de **propor uma estrutura organizacional para a Superintendência na Agência Inmetro**





# PRÓXIMOS PASSOS

